



## MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022  
DE 19 DE ABRIL DE 2022**

## ASSUNTO

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO

## AUTORIA

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

## ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

Presidente

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS

Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE  
Data: 20/04/2022  
Ass.: *Ulysses Bato*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022  
DE 19 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS

PROTUCOLO

NÚMERO 013/2022 ÀS 09:42

DATA 20/04/22 RUBRICA *Ulysses Bato* MAT 0048

Altera a redação do §3º do Art. 3º do dispositivo da Lei Municipal nº 239/2013 de 26 de junho de 2013 que "Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de interesse público."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 3º do Art. 3º da Lei nº 239/2013, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado esse prazo por mais 1 (um) ano, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As alterações introduzidas pela presente Lei entram em vigor na data de sua publicação.

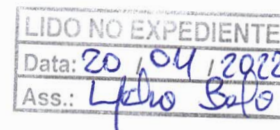
Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 19 de abril de 2022.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO  
EM 28 DISCUSSÃO  
EM 18/11/2022  
PRESIDENTE

*José Vagner Alves de Oliveira*  
José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS  
APROVADO EM REDACÃO  
EM 19 FINAL 20/2022  
PRESIDENTE





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos/SE,  
Acácio Temóteo Santiago**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que altera a redação do §3º do Art. 3º do dispositivo da Lei Municipal nº 239/2013 de 26 de junho de 2013 que “Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de interesse público”.

A presente proposta legislativa tem o fito primordial de aperfeiçoar a Lei nº 0239/2013 de 26 de junho de 2013, para tornar mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, bem como regulamentar o prazo de contratação temporária auxiliando a Administração Pública no tocante aos seus interesses e necessidades na evolução da máquina pública, principalmente nos serviços considerados essenciais.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **REGIME DE URGÊNCIA** de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 19 de abril de 2022.

  
**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**



**DESPACHO Nº 004/2022  
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ);**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO);**
- **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Leis (CAFL)**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022 que, "**ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE "ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO"**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 20 de abril de 2022.

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente





**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) o Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022.**

**Relator:** JOSIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”**”.

## **II - DO PARECER**

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Projeto de Lei nº 004/2022 visa a contratação de funcionários para a atender as necessidades do Executivo municipal, cabendo lembrar que em 2013 uma matéria com o mesmo teor deu entrada nessa casa de leis, ou seja, solicitando autorização para contratação, que seria de um ano e prorrogável por igual período. Na época um dos vereadores da casa emendou o projeto reduzindo o tempo para 06 meses, tempo suficiente para que o município se organizasse e fizesse concurso público para atender suas necessidades. Desde então, o município continuou a fazer contratações baseadas na referida Lei e se absteve na realização do tão sonhado concurso público esperado pelos são-dominguenses. Hoje a atual gestão contrata por meio da Lei 239/2013, e vem a essa casa pedir a alteração da mesma para que se possa dobrar os prazos nela estabelecidos, indo para um ano e prorrogável por mais um ano de contratação, mostrando claramente que não há intenção nenhuma por parte dos gestores municipais de 2013 até os dias atuais, em realizar nenhum Concurso Público no município de São Domingos. Vale ressaltar que em 2019 o executivo municipal pediu autorização da casa para atualizar as vagas no quadro funcional, com intuito de poder realizar o referido concurso, a casa pela maioria de seus membros aprovou o projeto. No mesmo ano solicitou autorização a casa para a realização do concurso, porém o tempo passou, a gestão encerrou-se, iniciou-se uma nova e até o presente momento não se tem notícias da realização do referido concurso público. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

## **III - DO VOTO**

Diante ao exposto, sugiro pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, e sua rejeição pelo Egrégio Plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 18 de maio de 2022.

  
**JOSIVALDO BARBOSA**  
Relator



**Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) ao Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022.**

**Relator:** JÚLIO RENOVATO DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE "ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO"**.

## **II - DO PARECER**

Depois da leitura a matéria passo a emitir o meu parecer.

O Executivo Municipal por meio da matéria em discussão, tem por objetivo alterar o prazo de Contratação de Temporária de pessoal constante na Lei 239/2013 que era de 06 meses e que agora passaria para 01 (um) ano podendo ser prorrogado por mais um, no entanto, a Emenda Modificativa nº 004/2022, sugere que esse prazo para contratação temporária seja de 02 (dois) anos, prorrogável por mais dois. É tecnicamente adequado editar uma única lei municipal que preveja situações de excepcional interesse público referidas na Constituição, como por exemplo, a ocorrência de surtos epidêmicos, calamidade pública, execução de serviços essencialmente transitórios, manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência de demissão, exoneração ou falecimento de seus executantes, entre outros. É admissível que o Município, num lapso de tempo determinado, até a criação ou provimento definitivo do cargo, utilize-se de pessoal contratado temporariamente para a execução de atividades consideradas essenciais ou mesmo para execução dos serviços cuja natureza seja permanente, que não possam ser satisfeitos tão só com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a Administração. Analisando todo o contexto da Lei nº 239/2013 vejo que a mesma autoriza o executivo contratar por 06 meses. O projeto de Lei nº 004/2022 altera a referida lei alterando o prazo de contratação de para 01 ano prorrogável por mais 01 ano. Já a Emenda Modificativa nº 004/2022 pretende alterar esse prazo de contratação para 02 anos prorrogável por mais 02 anos. Tudo isso mostra e prova que o Executivo de São Domingos desde a gestão de 2013 até os dias atuais não têm interesse algum em realizar concurso público, usando da referida lei para fazer contratações e mais contratações.

## **III - DO VOTO**

Diante do exposto e em razão da observância dos aspectos, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE "ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2022**, solicitando ao Egrégio Plenário a reprovação das matérias.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 05 de setembro de 2022.

  
**Julio Renovato dos Santos**  
Relator





**Parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Leis (CAFL) ao Projeto de Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022.**

**Relator:** JULIO RENOVATO DOS SANTOS

## **I - DO RELATÓRIO**

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022, que “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”.

## **II - DO PARECER**

Analisando O Projeto de Lei 004/2022 em discussão, juntamente com a Emenda Modificativa nº 004/2022, têm como proposito, a alteração do prazo de contratação constante na Lei Municipal nº 239/2013, que originalmente na referida lei é de apenas 06 meses, sem possível prorrogação. O Projeto de Lei 004/2022 prevê que esse prazo para contratação fosse de 01 ano prorrogável por mais um. Já a Emenda Modificativa, alterou esse prazo para 02 anos, prorrogável por mais dois, para melhor atender as necessidades da administração municipal.

## **III - DO VOTO**

Diante ao exposto, sugiro a regular tramitação do presente Projeto de Lei de forma emendado, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 05 de outubro de 2022.

  
JULIO RENOVATO DOS SANTOS  
Relator




## PAUTA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11 DE OUTUBRO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 018/2022 de 30 de agosto de 2022	QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Emenda Modificativa nº 004/2022 De 09 de agosto de 2022	QUE “MODIFICA-SE O INCISO 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022”.	Legislativo Municipal	Discussão Única
Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022	QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”.	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Projeto de Lei nº 017/2022 de 23 de agosto de 2022	QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.	Executivo Municipal	Primeira Discussão

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário






## PAUTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18 DE OUTUBRO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 018/2022 de 30 de agosto de 2022	QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.	Executivo Municipal	Redação Final
Requerimento nº 002/2022 de 04 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageado José Cosme de Santana (Padre Cosme)	Ver. Acácio Temóteo	Discussão Única
Requerimento nº 003/2022 de 04 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageada Elenita da Cruz Almeida Calixto	Ver. Josivaldo Barbosa	Discussão Única
Requerimento nº 004/2022 de 04 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageada Pamela Santos Silva (Pastora)	Ver. Givaldo Alves	Discussão Única
Requerimento nº 005/2022 de 05 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageado Anderson dos Santos Andrade (Enfermeiro)	Ver. Jadiel Vieira	Discussão Única
Requerimento nº 006/2022 de 05 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageada Maria Elizângela Tavares (Tia Eli)	Ver. Jadiel Vieira	Discussão Única
Requerimento nº 007/2022 de 05 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageado Alex Henrique Souza Ferreira (Jornalista)	Ver. Acácio Temóteo	Discussão Única
Requerimento nº 008/2022 de 06 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageado Antônio Fernando dos Santos Júnior (Pastor)	Ver. Givaldo Alves	Discussão Única
Requerimento nº 009/2022 de 06 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para parecer, homenageado Damião Cunha Costa (Policial Militar)	Ver. Givaldo Alves	Discussão Única
Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022	QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”.	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 017/2022 de 23 de agosto de 2022	QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.	Executivo Municipal	Segunda Discussão

  
Acácio Temóteo Santiago  
Presidente

  
Washington Souza Santos  
1º Secretário


  
Washington Souza Santos  
2º Secretário

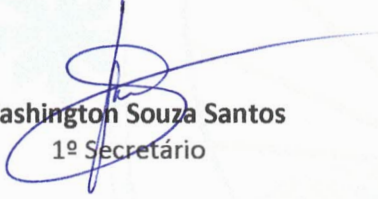


## PAUTA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19 DE OUTUBRO DE 2022

*Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)*

Projeto de Lei nº 004/2022 de 19 de abril de 2022	QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 239/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013 QUE “ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO”.	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 017/2022 de 23 de agosto de 2022	QUE “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES”.	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Resolução nº 001/2022 de 18 de outubro de 2022	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SÃODOMINGUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, homenageados: José Cosme de Santana (Padre Cosme), Elenita da Cruz Almeida Calixto, Pamela Santos Silva (Pastora), Anderson dos Santos Andrade (Enfermeiro), Maria Elizângela Tavares (Tia Eli), Alex Henrique Sousa Ferreira (Radialista), Antônio Fernando dos Santos Junior (Pastor) e Damião Cunha Costa (Policial Militar).	Mesa Diretora	Discussão Única

  
**Acácio Temóteo Santiago**  
Presidente

  
**Washington Souza Santos**  
1º Secretário

  
**Washington Souza Santos**  
2º Secretário





**Redação Final ao Projeto de Lei nº 004/2022**  
**De 19 de abril de 2022**

*Altera a redação do §3º do Art. 3º do dispositivo da Lei Municipal nº 239/2013 de 26 de junho de 2013 que "Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de interesse público.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 3º do Art. 3º da Lei nº 239/2013, de 26 de junho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 3º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 004/2022)

**Art. 2º** - As alterações introduzidas pela presente Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 19 de outubro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

**Anderson Souza de Almeida**  
Presidente da CCJ

**CÂMARA MUN DE SÃO DOMINGOS**  
**APROVADO EM REDACAO**  
EM 19 / 10 / 2022  
**PRESIDENTE**